



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PROJETO DE LEI N.º /2025.

Altera a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unai – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 26-A da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A .....  
.....

*II – apresentar certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, presenciais ou à distância, realizados por órgãos ou entidades públicas, por Escolas de Governo ou por instituições privadas.” (NR)*

Art. 2º O parágrafo 2º-A do artigo 41-D da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-D .....  
.....

*§ 2º-A. As ações de treinamento a que se refere o inciso VI do artigo 41-E deverão ser certificadas por órgãos ou entidades públicas, por Escolas de Governo ou por instituições privadas.” (NR)*

Art. 3º Fica acrescentado ao Capítulo VII da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, a seguinte Seção VIII:

## “Seção VIII

Página 1 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## *Da Gratificação por Atividade de Ouvidoria*

Art. 41-H. *O servidor efetivo que for designado para desempenhar atividades de ouvidoria, nos termos da regulamentação interna, fará jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B desta Lei.*” (NR)

Art. 4º O Anexo IV-B da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELÇAGO  
PRESIDENTE  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
VICE-PRESIDENTE  
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º SECRETÁRIO  
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª SECRETÁRIA  
PL

Página 2 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2025.

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

## GRATIFICAÇÕES

<i>Denominação</i>	<i>Código</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Recrutamento</i>	<i>Valor R\$</i>
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
<i>Gratificação por Atividade de Ouvidoria</i>	<i>GAO</i>	<i>1</i>	<i>Restrito</i>	<i>1.974,12</i>

” (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## JUSTIFICATIVA

De início, cumpre apontar que Lei Orgânica do Município estabelece a iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal para dispor sobre seu *funcionamento*, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, *regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração*, nos moldes do inciso IV do artigo 68.

Conforme disposto pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de março de 2017, as normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos se aplicam aos Poderes Legislativos dos municípios. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei **aplica-se à administração pública direta** e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, nos termos do [inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal](#). [...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

III - administração pública - **órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública. (grifamos)

Nesse contexto, a legislação federal supramencionada estabelece que as ouvidorias devem ser verdadeiras portas de entrada das demandas que são submetidas aos órgãos e entidades públicas, destacadamente acerca da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de seus serviços.

Estabelecemos a designação de servidor efetivo, com nível de formação superior, para o desempenho das atividades previstas em regulamentação, fazendo jus à gratificação respectiva, haja vista que inexistem competências ou atribuições específicas para tais atividades, na atual estrutura desta Casa Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) vem realizando levantamento junto aos seus jurisdicionados sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de março de 2017. O que também nos leva a proceder às adequações necessárias, no âmbito desta Câmara Municipal.

O impacto da presente medida será de R\$ 15.792,96 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) em 2025; R\$ 27.651,82 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) em 2026; e R\$ 29.056,53 (vinte e nove mil cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em 2027.

Página 4 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Assim sendo, a presente proposta é considerada de valor irrelevante nos termos do artigo 43 da Lei n.º 3.792, de 24 de junho de 2024, e está dispensada de atender as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.792, de 2024), em seu artigo 17, autoriza a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.

Rumando ao fim, amplia-se a possibilidade de certificação dos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação do inciso II do artigo 26-A, e das ações de treinamento do inciso VI do artigo 41-E, ambos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, hoje restritas a “Câmaras Municipais [e], por Escolas de Governo”, em âmbito público, para órgãos e entidades públicas em geral, que também possuem programas de qualificação.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares para a aprovação do projeto que ora se justifica.

VEREADORA DORINHA MELÇAGO  
PRESIDENTE  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
VICE-PRESIDENTE  
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º SECRETÁRIO  
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª SECRETÁRIA  
PL

Página 5 de 5

ENDEREÇO: AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, N.º 117, CENTRO, CEP N.º 38.610-066 | FONE: (38) 3493-3260 | HOME  
PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> | E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21\*. \*\*6-\*5 em **09/06/2025 12:33:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1238.0W33.6272.371R.0588, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39\*. \*\*6-\*8 em **06/06/2025 17:31:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1736.2W31.450E.K22E.0578, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89\*. \*\*6-\*1 em **05/06/2025 13:10:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1397.6U10.537V.V308.0203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68\*. \*\*6-\*4 em **03/06/2025 14:59:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W8.0959.1374.Z57E.0322, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3FC.636** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68\*. \*\*6-\*4, em **03/06/2025 - 14:59:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1442.1159.1374.128W.4474

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

